



EDITAL Nº 46/2022 PPG-CMH/UENP

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH) – Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), nomeado pela Portaria/GR 465/2019, no uso de suas atribuições, considerando:

a Portaria Nº 76/2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) para concessão de bolsas para discentes de pós-graduação *Stricto Sensu*;

o Regulamento nº 01/2022 do PPG-CMH/UENP com as Normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas;

TORNA PÚBLICO,

Art. 1º As normas para o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado custeada pela CAPES via Programa DS, que será regido pelas normas constantes do presente edital, além de outras normas aplicáveis e será conduzido pela Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPG-CMH nomeada pela Portaria 02/2021 PPG-CMH.

I. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPG-CMH é composta pelo próprio Colegiado do Programa, tendo como presidente o coordenador do Programa e como representante discente a estudante Paolla de Oliveira Sanches.

II. DO CRONOGRAMA

Art. 3º O processo de seleção será organizado conforme o cronograma a seguir:

Inscrições		Datas
I.	Envio do Formulário de Inscrição (Anexo I), Termo de ciência do orientador (Anexo II), Currículo Lattes e documentos comprobatórios	De 08/08/22 até 15/08/2022
Processo de Seleção		
II.	Verificação das informações apresentadas no Formulário de Inscrição, Currículo Lattes e Documentos Comprobatórios (atividade interna da Comissão de Bolsas, sem a presença do candidato)	16/08/2022
Resultado		
III.	Divulgação do Resultado	17/08/2022
IV.	Recursos	19/08/2022
V.	Análise dos recursos e divulgação do Resultado Final	22/08/2022



III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições de que trata o presente edital deverão ser realizadas entre os dias 08 a 15 de agosto de 2022, exclusivamente pelo e-mail: sec.ppg-cmh@uenp.edu.br, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I), Termo de ciência do orientador (Anexo II) e envio do currículo Lattes documentado.

§ 1º O Formulário de Inscrição e o Termo de compromisso do orientador deverão estar com todos os campos preenchidos e devidamente datado e assinado.

§ 2º O Currículo Lattes deverá ser gerado em seu formato completo (via Plataforma Lattes - <http://lattes.cnpq.br>, atualizado nos últimos trinta dias antes do início das inscrições). Os itens a serem pontuados, constantes do Anexo III deverão ser destacados.

§ 3º Os documentos comprobatórios a serem enviados devem se restringir unicamente aos itens considerados para pontuação constantes do Anexo III. Os documentos deverão estar na mesma ordem/sequência dos itens constantes do Anexo III.

§ 4º O candidato(a) deverá anexar no e-mail arquivo único em .pdf, constando o Formulário de Inscrição, Termo de ciência do orientador, Currículo Lattes com destaque aos itens a serem pontuados e documentos comprobatórios. No campo “assunto” do e-mail deverá constar o nome completo do candidato(a) à bolsa.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das instruções e aceitação integral das condições previstas neste edital e Portaria Nº 76/2010 CAPES.

Art. 6º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo seletivo.

Art. 7º As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual arcará com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

Art. 8º O horário limite para recebimento das inscrições será até às 23h59min, do dia 15 de agosto de 2022.

Art. 9º A falta de qualquer dos documentos elencados no Art. 4º acarretará a desclassificação do candidato, sendo vedado o recurso.

Art. 10 O PPG-CMH não se responsabilizará por inscrições não recebidas nos prazos estabelecidos ou outros fatores que impossibilitarem a inscrição dos candidatos.

IV. DA SELEÇÃO

Art. 11 A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios de pontuação constantes do Anexo III do presente edital.

Art. 12 A classificação será obtida mediante a nota do candidato em ordem decrescente.



Art. 13 Em caso de empate será dada preferência ao candidato com maior idade, persistindo o empate ao candidato com maior pontuação no Item 2 do Anexo III (Produção Intelectual).

V. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 14 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório:

a) Entende-se como desempenho satisfatório o aluno não apresentar reprova em disciplina ou no exame de qualificação.

b) Será considerado desempenho acadêmico insatisfatório o bolsista que tiver seu relatório descritivo reprovado pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido de no mínimo um semestre;

VI - não ser aluno em programa de residência;

VII- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X- fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH
Centro de Ciências da Saúde - Campus Jacarezinho



c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI. DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 15 Conforme OFÍCIO 04/2022 – PROPG/UENP, a bolsa será concedida até o mês de fevereiro de 2023.

VII. SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 16 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

VIII. COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 17 Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

IX. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 18 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

X. CANCELAMENTO DE BOLSA



Art. 19 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 20 No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

XI. DAS EXIGÊNCIAS

Art. 21 O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da CAPES, observando-se que:

I. O PPG-CMH e a UENP não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa;

III. Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico;

IV. Realizar o estágio docente segundo as normas da CAPES, de no mínimo um semestre;

V. O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

VI. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

Art. 22 A infração a qualquer um dos incisos do Art. 21 implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Somente poderão participar da seleção regida pelo presente edital alunos matriculados como estudantes regulares do PPG-CMH, sendo vedada a participação de estudante especial.

Art. 24 O resultado será publicado em edital específico na página do PPG-CMH/UENP no dia 17 de agosto de 2022, cabendo recurso até o dia 19 de agosto de 2022.



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH
Centro de Ciências da Saúde - Campus Jacarezinho



Art. 25 As bolsas serão distribuídas com base na classificação do candidato após publicação do resultado final, esgotada possibilidade de recurso, restringindo-se ao número de cotas disponibilizadas pela agência de fomento CAPES via Programa Demanda Social.

§ 1º Caso houver, será respeitada a ordem de classificação de candidatos excedentes de editais anteriores.

Art. 26 O estudante apto a receber a bolsa deverá assinar termo de compromisso, no qual se compromete a seguir as exigências da CAPES/DS para usufruir de bolsa de mestrado nesta categoria, além de possuir conta corrente no Banco do Brasil em seu nome, não podendo ser conta poupança ou conta conjunta.

Art. 27 Estudantes bolsistas que eventualmente necessitarem de prorrogação para conclusão do curso não terão direito ao benefício da bolsa durante o período da prorrogação. Em caso de trancamento do curso por motivo não contemplado pelo artigo 16 o estudante perderá direito a bolsa, que será transferida para o próximo candidato da lista de espera pelo tempo restante (meses) da bolsa concedida originalmente.

Art. 28 Havendo novas deliberações, a Comissão de Bolsas poderá realizar novas seleções.

Art. 29 As demais normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas estão contidas no Regulamento nº 01/2022 do PPG-CMH/UENP.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

Art. 31 Todos os editais referentes ao processo de seleção regido por este edital serão publicados no site do PPG-CMH/UENP (<https://uenp.edu.br/ppg-cmh-documentos/ppg-cmh-editais>).

Jacarezinho, 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado no Original)

Prof. Dr. Raphael Gonçalves de Oliveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano
Portaria/GR 465/2019